

## LEI MUNICIPAL Nº. 344/2009

*“Dispõe sobre a Concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício do ano de 2010 às seguintes entidades:

<b>01</b>	<b>Conselho Municipal da Criança e do Adolescente</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
<b>02</b>	<b>Associação Comunitária Nova Cultura</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
<b>03</b>	<b>Fundo Municipal de Turismo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.000,00</b>
<b>04</b>	<b>Associação Evangélica de Alto Caparaó</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
<b>05</b>	<b>Associação Pro-Saúde e Meio Ambiente</b>	<b>R\$</b>	<b>2.000,00</b>
<b>06</b>	<b>Subvenções a Rádios Comunitárias</b>	<b>R\$</b>	<b>5.000,00</b>
<b>07</b>	<b>Associação dos Artesões “Projeto Cultural Pico da Bandeira”</b>	<b>R\$</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>17.000,00</b>

**Art. 2º** - As Subvenções concedidas no artigo primeiro desta Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento Municipal, para o exercício do ano de 2010.

**Art. 3º** - Os pagamentos constantes desta Lei, somente serão autorizadas, mediante prova de personalidade jurídica e observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** - As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos de acordo com os dispostos legais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Alto Caparaó/MG, 20 de novembro de 2009.**

**JOSÉ JACOMEL JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*